



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S)
ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO, A
FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS – MG**

1 – OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para o credenciamento de pessoa(s) físicas e/ou jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços Médicos Veterinários, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Couto de Magalhães de Minas/MG.

- **Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 - Responsável: Wenderson Juliano dos Reis

2 – INTRODUÇÃO / DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a Contratação dos serviços médicos-veterinários, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para prestação de serviços de assistência pós-cirúrgica (esterilização) em esquema de plantão (sobrevisto) 24 horas, no município de Couto de Magalhães de Minas.

O município faz parte do programa de esterilização animal de cães e gatos - PRODEVIDA que é gerenciado pelo Consórcio Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA e que oferece estrutura (Castramóvel), profissionais e materiais para a realização das cirurgias, ficando a cargo do município a assistência pós-cirúrgica.

3 – SOLUÇÕES

- Contratação dos serviços por meio de Pregão Eletrônico.
- Contratação dos serviços por meio de Credenciamento Eletrônico.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento surgiu como uma figura atípica, confirmada por meio de orientações dos Tribunais de Contas, com pouca doutrina sobre o tema, com fundamento na inviabilidade de competição, com a possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços.

A ideia do credenciamento foi uma interpretação da possibilidade de “inexigibilidade de licitação”, prevista no art. 25 da antiga lei 8.666/93, que dizia em seu caput, ser inexigível a licitação quando ocorresse a inviabilidade de competição.

O entendimento à época seria que a expressão “inviabilidade de competição” seria mais ampla que a mera ideia que o objeto só pudesse ser fornecido por apenas um fornecedor “exclusivo”, prevendo a hipótese na qual poder-se-ia contratar todos os fornecedores que pudessem oferecer aquele objeto.

Dessa forma, entendeu Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pag. 538):



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPI: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

“Se a Administração Pública convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação”

Foi apenas em 2015 que a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério, Orçamento e Gestão trouxe o credenciamento como ferramenta para “habilitação das empresas de transporte aéreo, visando à aquisição direta de passagens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No primeiro inciso podemos observar que a utilização do credenciamento “paralela e não excludente” deverá ocorrer quando além de viável, a contratação de uma pluralidade de fornecedores, “simultaneamente”, trará maiores benefícios aos usuários do que a realização da contratação de apenas um fornecedor.

No segundo inciso, a nova lei trata da possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário, podendo ser a localização do consultório médico mais próxima ao domicílio do usuário, por exemplo.

E finalmente, o terceiro inciso, outra novidade do credenciamento, quando existe uma flutuação ou variação de preços que inviabilizaria a contratação com preços previamente definidos, sendo mais vantajoso ter uma pluralidade de fornecedores, possibilitando conseguir valores melhores, uma vez que os preços seriam variáveis ou “dinâmicos”, como por exemplo, a aquisição de combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

No caso dos serviços de fornecimento de refeições, o credenciamento seria paralelo e não excludente, sendo viável ao município por ter uma pluralidade de prestadores de serviços permitindo ao beneficiário escolher, entre credenciados, com base no cardápio do dia, avaliações ou comodidades.

5 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram realizadas cotações com prestadores de serviços e empresas do ramo.

7 – REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

Poderão se credenciar empresas do ramo que atenderem às exigências constantes no edital de credenciamento.

Os interessados deverão aceitar os valores de referência constantes na Tabela descrita no item 8, deste estudo.

Estão impedidos de se credenciar:

- As empresas que tenham sido sujeitas de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, pelo prazo da suspensão, ou
- Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

8 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

8.1. O quantitativo do objeto foi estimado tendo como base o levantamento realizado pela equipe da secretaria municipal de saúde.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Contratação de médico-veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para prestação de serviços de assistência pós cirúrgica (esterilização) em esquema de plantão (sobrevisto) 24 horas, no município de Couto de Magalhães de Minas.	Plantão	30	R\$ 203,33 POR PLANTÃO DE 24 HORAS	R\$ 6.099,90 PARA REALIZAÇÃO DE 30 PLANTÕES



9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando natureza não continuada dos serviços a serem contratados haverá parcelamento e/ou individualização da solução.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir cuidados pós-cirúrgicos adequados para os animais domésticos, principalmente os de situação de rua, reduzindo o risco de complicações permitindo, desta forma, um retorno mais rápido e seguro à condição física anterior à cirurgia.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Treinamento de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que os mesmos possam acompanhar, tomando todas as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Para esta contratação não vislumbramos impactos ambientais diretos.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que o credenciamento mencionado se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessário.

Diante do exposto, declara-se ser viável o credenciamento pretendido com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Couto de Magalhães de Minas - MG, 28 de janeiro de 2025.

Wenderson Juliano dos Reis
Secretário Municipal de Saúde